

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2002/CGMP

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o artigo 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a Correição Extraordinária levada a efeito junto às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, área infracional, conforme designação constante nas Portarias n.ºs 123/02 e 241/02-PGJ, de 14/02/02 e 03/04/02, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, inciso VII, do susomencionado diploma legal,

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Senhores Promotores de Justiça que atuam junto à área infracional do Juizado da Infância e Juventude, o seguinte:

a) Indiquem sempre, os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, elaborando relatório em suas manifestações;

b) Pugnem junto ao Juízo competente que seja observado o prazo máximo de seis meses para que seja feita a reavaliação periódica dos adolescentes internos, sendo apresentado o respectivo relatório informativo;

c) Zelem para que o regime de internato seja cumprido com serena disciplina e com freqüente atividade laborativa, a fim de que a reeducação não venha ser comprometida pelo ócio;

d) Postulem em defesa dos Direitos e Garantias de que são titulares os adolescentes, evitando que prevaleçam quaisquer restrições que não tenham sido determinadas na decisão de internação;

e) Procurem dar conhecimento, de forma didática, aos representantes legais, ao final de cada julgamento, sobre a medida sócio-educativa aplicada ao menor;

f) Observem o rito processual vigente, sendo necessário nas audiências a presença do Juiz, do representante Ministerial e Defensor Público, assegurando desta forma a ampla Defesa das partes.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de maio de 2002.

Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Corregedora-Geral do Ministério Público